

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP000191/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/01/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014217/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47117.001081/2008-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/12/2008

SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DEALIMENTACAO E AFINS DE M.MIRIM, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO, CPF n. 120.762.378-44;

E

CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 01.730.520/0002-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLOS ALBERTO FUMERO DE ALMEIDA, CPF n. 019.093.668-11;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Fabricação de ingredientes derivados do milho**, com abrangência territorial em **Mogi Guaçu/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**3.7.**A Empresa garante a todos os empregados um piso salarial correspondente ao salário da Classe MO11 da Tabela Salarial da Fábrica Mogi Guaçu.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **EMPRESA** compromete-se a conceder, aos empregados registrados como administrativos operacionais e operacionais, excluídos, por conseguinte, todos os demais empregados, aos quais a **EMPRESA** aplicará política própria e específica, um aumento sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2.008, de:

-5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) partir de 01 de março de 2008,;  
-1,00% (um por cento) a partir de 01 de outubro de 2.008.

O aumento acima de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) mais 2,0% (dois por cento) adiantados em dezembro/2007 perfazem 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento).

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos e quaisquer aumentos concedidos pela empresa, depois de 01.03.2007, inclusive os aumentos espontâneos, compulsórios, excetuando-se, apenas, aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS E HORAS EXTRAS**

O trabalho aos domingos e feriados será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

a. Aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados, além da remuneração suplementar acima, será assegurado, nos termos da Lei, o repouso remunerado de 24 horas, em outro dia da semana.

b. Entende-se por trabalho nos domingos e feriados, para efeito da aquisição do direito à percepção do adicional de 100% (cem por cento), aquele que for, efetivamente, prestado da 00:00 às 24:00 horas do domingo ou feriado.

##### **Adicional de Penosidade/Turno**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE TURNO**

a. Os salários correspondentes à lotação nos diferentes turnos serão pagos com os seguintes adicionais:

- 1º turno: salário normal com acréscimo de 39,76%
- 2º turno: salário normal
- 3º turno: salário normal com acréscimo de 11,36%

b. Nos adicionais de 39,76% e 11,36%, pagos aos empregados lotados no 1º e 3º turnos, já estão incluídos os acréscimos decorrentes de:

- Adicional noturno;
- Hora noturna reduzida;
- Hora extra.

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO TURNO DE REVEZAMENTO**

Através da presente negociação coletiva, prevista no artigo 7º, inciso XIV da Constituição, Sindicato e Empresa estabelecem o seguinte:

a. As jornadas normais de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro horas) semanais e a Empresa pagará, aos mensalistas operacionais, um abono correspondente a 14 (quatorze horas) por mês;

b. Não são, ou serão, contemplados pelo benefício constante deste item (abono) de 14 horas) os que sempre foram mensalistas.

c. O abono ora estabelecido, vale como negociação coletiva, prevista no artigo 7º, inciso XIV da Constituição, para estabelecer a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - INTERNAÇÕES HOSPITALARES**

As internações hospitalares ocorrerão, opcionalmente, em enfermaria, apartamento tipo CONASP ou apartamento de 1ª, sendo que, em qualquer destas acomodações, os honorários médicos e despesas hospitalares correrão por conta da Empresa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIDADES**

O fornecimento de utilidades e benefícios fornecidos pela empresa, como auxílio-alimentação, seguro de vida, plano de saúde, plano de previdência privada, têm caráter eminentemente indenizatório, não acarretando a sua incorporação aos salários, à teor do art. 458 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAL ESCOLAR**

A Empresa fornecerá, gratuitamente, aos filhos de seus empregados com idade escolar e freqüentando o ensino fundamental e médio, no mês de janeiro de cada ano, um kit material escolar.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas até o 10º dia útil posterior ao do efetivo desligamento, sob pena de pagamento de multa diária, correspondente ao valor do salário/dia do empregado.

A multa não será devida se o descumprimento do prazo supra ocorrer por culpa do empregado ou quando houver controvérsias sobre o direito às verbas rescisórias.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENORES APRENDIZES**

Fica assegurado, aos menores aprendizes, o salário equivalente ao salário mínimo durante a primeira metade do curso de aprendizado e de 60% do piso salarial deste Acordo Coletivo, durante a segunda metade, para aqueles que trabalham oito horas diárias na empresa.

Para os outros menores aprendizes que trabalham metade da jornada na empresa e na outra metade frequentam o curso de aprendizado no Senai, o salário será sempre, o correspondente a um salário mínimo regional.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a incorporação e até 180 dias após a dispensa ou desincorporação, exceção feita a dispensas por justa causa, pedidos de demissão e término de contrato por prazo determinado.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que conte, concomitante e comprovadamente, com mais de 15 anos de serviço na atual **EMPRESA**, 50 ou mais anos de idade e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos (aposentadoria proporcional – 30 anos), será garantido o emprego pelo período faltante ou salário correspondente, salvo nos casos de demissão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARDÁPIO DE REFEIÇÕES**

O Cardápio relativo às refeições servidas aos empregados no restaurante da Empresa será único para os 3 turnos de trabalho

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE**

Será concedido lanche ou refeição para qualquer empregado que prestar duas horas extras ou mais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM PERDA AUDITIVA**

A **EMPRESA** poderá contratar empregados que no exame médico admissional apresentarem perda auditiva que não ocupacional, nas seguintes condições:

- Desde que o candidato preencha todos os requisitos para o cargo;

- O candidato deverá declarar, através de documento escrito, ser conhecedor da perda auditiva apresentada;
- O **SINDICATO** emitirá parecer favorável à contratação, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade pela perda auditiva apresentada.
  
- Desde que o candidato preencha todos os requisitos para o cargo;
  
- O candidato deverá declarar, através de documento escrito, ser conhecedor da perda auditiva apresentada;
  
- O **SINDICATO** emitirá parecer favorável à contratação, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade pela perda auditiva apresentada.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DOS AUMENTOS SALARIAIS**

A Empresa não mais fixará nos quadros de aviso a relação por classe dos aumentos salariais concedidos aos empregados, sejam elas resultantes de acordo sindical, compulsório por força de lei ou mera liberalidade da Empresa, exceção feita aos índices gerais dos mesmos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESULTADOS EXAMES CLASSIFICATÓRIOS**

Os resultados dos exames classificatórios para preenchimento de vagas no quadro funcional da Empresa será dado a conhecer a todos os concorrentes.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS DOS TURNOS**

Os horários de turnos obedecerão aos seguintes horários:

- 1º turno: das 00:00 às 08:00 horas
- 2º turno: das 08:00 às 16:00 horas
- 3º turno: das 16:00 às 24:00 horas.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

É facultado à Empresa a utilização do regime de compensação de jornada de trabalho.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES**

A EMPRESA concederá intervalo de 1 (uma hora) para refeições, exceção feita aos empregados que

trabalham em turnos, sob a forma de revezamento, para os quais o intervalo para refeições será de ½ (meia) hora.

Os empregados ficam dispensados, todavia, da marcação de ponto nos intervalos para alimentação e/ou repouso, cabendo ao Sindicato acordante a fiscalização quanto à observância das normas legais que o regulam, conforme estabelecido na cláusula 5ª do Acordo Coletivo celebrado em 1.978, no Processo TRT-SP 290/77, homologado pelo Acórdão 207/78, que ora se reitera e ratifica.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO PONTO**

A partir de 01 de janeiro de 1988, será dispensada a marcação de ponto nos intervalos para refeição, com relação a todos os empregados, mesmo que não trabalhem em turnos, mantidos os horários vigentes e cabendo às respectivas chefias a fiscalização do cumprimento desses horários.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, desde que coincidam os horários daqueles com o de trabalho do empregado, pré-avisada a Empresa com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO CORRIDO**

Os mecânicos de Edifícios continuarão a cumprir o denominado “horário corrido”.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE FOLGAS**

A Empresa afixará as Escalas de Folgas nos locais de trabalho com antecedência mínima de uma semana.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CALÇADOS DE SEGURANÇA**

Serão fornecidos calçados de segurança para todos os empregados que trabalham em áreas nas quais o Departamento de Segurança da Empresa considere o uso de tal equipamento necessário.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato, desde que ela, Empresa, não mantenha serviço de assistência odontológica, o Sindicato mantenha convênio com o INSS para esse fim e os atestados atendam às exigências da Portaria MPAS 3291, de 20/02/84.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESLIGAMENTO DO SINDICATO**

Durante a vigência do presente Acordo, os pedidos de desligamento do quadro associativo do Sindicato deverão ser formalizados na Secretaria do próprio Sindicato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO**

A **EMPRESA** oferecerá condições ao **SINDICATO** para realizar no recinto da **EMPRESA**, em um dia a cada trimestre, banca de sindicalização, desde que previamente agendado e negociado com a **EMPRESA** e de acordo com sua disponibilidade.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA ATUAÇÃO SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, mediante solicitação do **SINDICATO**, terão abonadas suas ausências ao trabalho quando convocados, observado o limite de 06 (seis) dias ao ano por dirigente para exercerem suas atividades sindicais, no tocante aos interesses dos trabalhadores.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL**

A Empresa remeterá ao Sindicato relação nominal dos empregados contribuintes da Contribuição Assistencial fixada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontado a título de contribuição de solidariedade (assistencial) a favor do Sindicato acordante, o percentual de 1% (hum por cento) ao mês, durante a vigência deste instrumento, de todos os empregados, sócios e não sócios, abrangidos pelo presente Acordo, sobre os salários já reajustados.

- Será facultado ao empregador recolher diretamente na tesouraria do Sindicato ou através de depósito bancário o montante das contribuições descontadas, até o prazo de 10 dias após a efetivação dos descontos.

- O descumprimento da cláusula, ainda que parcial, pelo desconto irregular ou incompleto, importará na obrigação de o empregador pagar ao Sindicato, como indenização por dano, o valor das contribuições ou diferenças, as quais serão corrigidas, acrescidas de juros e de multa de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo por empregado, repetindo-se mês a mês a efetuação do recolhimento como devido.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO E/OU ELUCIDAÇÃO**

A convocação das partes acordadas para a mesa redonda junto à Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo e, em último caso, à Justiça do Trabalho, são normas para conciliação e elucidação das divergências surgidas por motivo da aplicação deste acordo.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

Fixa em 10% (dez por cento) do valor de referência em vigor, desde abril de 2007, a multa devida por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do presente acordo, revertendo a importância resultante em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO**

E, por estarem justas acertadas e para que produza os jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante o que dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de 1 (uma) via do presente, para registro e arquivo junto à Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo.

**DANIEL CONSTANTINO PEDRO**

Presidente

**SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DEALIMENTACAO E AFINS DE M.MIRIM**

**CARLOS ALBERTO FUMERO DE ALMEIDA**

Gerente

**CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.